TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04039/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: São Bento Construções e Serviços Ltda.
Representante: Damião Cavalcanti dos Santos
Advogado: Dr. João Fernandes Barbosa

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00026/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de abril de 2018 pelo advogado, Dr. João Fernandes Barbosa, em nome da empresa São Bento Construções e Serviços Ltda., com instrumento procuratório anexo, fl. 2.374.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.375/2.376, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que, apesar de seu cadastramento no presente processo eletrônico ter ocorrido em 20 de abril de 2018, apenas no dia 24 de abril o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB foi liberado para acesso.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. João Fernandes Barbosa, patrono da empresa São Bento Construções e Serviços Ltda., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de abril de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 25 de Abril de 2018 às 12:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR